



Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria

06 FEV. 2007

Doc. Recebido
às _____ horas

Ass. 
Wilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N. 366/2007.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO
DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé,
Estado de Rondônia, **Sr. Abrão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Ele
sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 617.000,00
(seiscentos e dezessete mil reais), com o prazo de até 54 (cinquenta e quatro)
meses para a quitação, sendo admitida até 06 (seis) meses de carência,
observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de
crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do
financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na
aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Viárias – Provias, nos termos das Resoluções n. 3.365, de 26.04.2006, e n. 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - O percentual de taxa de juros aplicados ao financiamento obedecerá a Variação da TJLP mais 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 06 de Fevereiro de 2007.


Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal